



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 115/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 601/2019

DOCREC

148/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes sobre o Projeto de Lei nº 666/2018, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera as Leis nº 11.506, de 13 de abril de 1994, e nº 15.974, de 24 de fevereiro de 2014, para ampliar o acesso da população idosa e de pessoas com deficiência motora a vaga de estacionamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MT/GS/VA/vjsf
Resp 666-18

PARECER TÉCNICO

SPP - Sr. Superintendente,

Em atenção ao PL 666/18 e seu substitutivo proposto no parecer nº 1139/2019 da Comissão de constituição, justiça e legislação participativa, manifestamo-nos no seguinte sentido:

Os tipos de estacionamento especiais são nacionalmente estabelecidos e normalizados por Resoluções do Conselho Nacional de Transito CONTRAN, que emite tais normas infra legais com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro CTB. Assim as Resoluções do Contran definem quais tipos de estacionamentos especiais os órgãos executivos de transito municipais, estaduais e federal podem implantar nas vias públicas de sua circunscrição e atribuição.

Os estacionamentos especiais ou específicos que podem ser implantados são apenas as áreas e vagas de estacionamento rotativo (pago ou não), de curta duração e para os veículos de aluguel; de portador de deficiência física; ambulância; viatura policial e veículos em operação de carga e descarga.

Neste conjunto normativo inexistente a previsão de estacionamentos especiais para gestantes ou pessoas com crianças de colo, motivo pelo qual a municipalidade está impedida de estabelecer e sinalizar tais estacionamentos especiais propostos. Já um estabelecimento particular em seu estacionamento interno pode a seu critério sinalizar vagas especiais de estacionamento para gestantes ou pessoas com crianças de colo, daí que tais vagas podem ser vistas em estacionamentos privados, mas não em vias públicas.

Também no PL e seu substitutivo as vagas especiais de estacionamento propostas, ficariam atreladas a determinados veículos específicos portadores de autorizações ou cartões, situação que não tem sustentação na legislação, já que na legislação de trânsito não há previsão de vinculação exclusiva de vaga de estacionamento especial na via pública a uma pessoa ou a um veículo. Assim a municipalidade está impedida de estabelecer qualquer sistema de reserva ou vinculação de vaga de estacionamento especial para e com determinada pessoa ou veículo.

E não havendo possibilidade de atrelamento das vagas a veículos e pessoas específicas, a municipalidade já adota como critério para implantar vagas dos estacionamentos especiais a existência de demanda de uso das mesmas, a partir de solicitações das próprias pessoas que utilizam estas vagas para deficientes e idosos, além das entidades e organizações que os representam ou ainda dos próprios locais que geram a demanda destas vagas.

A sistemática e critério de implantação das vagas de estacionamento especial em vigor, a décadas já atendeu à demanda existente e vem atendendo à novas demandas por estas vagas.

E a demanda varia muito conforme a região da cidade, existência ou não de polos geradores e equipamentos públicos que justificam a necessidade das vagas de estacionamento especial nas vias públicas, entre diversos outros fatores.

Tal variação de demanda de vagas especiais de estacionamento e variação geográfica da mesma, indica que a previsão do Projeto de Lei de um percentual fixo de vagas especiais de estacionamento em relação às demais vagas, pode ser um percentual inferior ou superior à demanda real. Assim pode estabelecer um número insuficiente de vagas num local ou criar vagas ociosas em outras vias, ou pior ainda, criar vagas desnecessárias em muitas vias públicas por absoluta falta de usuários no local.

Portanto, a sinalização de vagas especiais de estacionamento deve obedecer a uma análise técnica específica de cada local, para que a demanda seja atendida sem insuficiência de vagas ou criação de vagas que não serão utilizadas, prejudicando os demais usuários de vagas de estacionamento nas vias públicas.

Face ao exposto, manifestamo-nos contrários ao Projeto de Lei ou seu substitutivo, que caso aprovados, precisarão ser vetados integralmente.

É o que tínhamos a nos manifestar, salvo melhor entendimento.

JAQUES MENDEL RECHTER
Gestor de Trânsito

De acordo,

Silvana Di Bella Santos

Reg.CET: 01682
07/11/19



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Superintendência de Planejamento e Projetos

Rua Dr. Bráulio Gomes, 36, 2º andar - São Paulo/SP - CEP 01047-020
Telefone: (11) 3059-7260

Encaminhamento CET/SPP Nº 022886036

São Paulo, 07 de novembro de 2019

Diretoria de Planejamento e Projetos - DP

Sra. Diretora,

Restituímos o presente, com o parecer 022885948, para aprovação e prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caio Cesar Baldocchi Sarno, Assessor(a)**, em 07/11/2019, às 14:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Saraiva Codesseira, Superintendente**, em 07/11/2019, às 15:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022886036** e o código CRC **8C07D05F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003706-9

SEI nº 022886036

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO****Diretoria de Planejamento e Projetos**

Barão de Itapetininga, 18, 13º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-5451

Encaminhamento CET/DP Nº 022894632

São Paulo, 07 de novembro de 2019

CET/GAB**Senhor Chefe de Gabinete,**

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Superintendência de Planejamento e Projetos, documento 022886036, para prosseguimento.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA**Diretora Adjunta de Planejamento e Projetos**

Documento assinado eletronicamente por **Elisabete França, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 07/11/2019, às 19:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022894632** e o código CRC **4DF4A437**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003706-9

SEI nº 022894632

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SMT/AJ Nº 023125521

São Paulo, 14 de novembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 666/18, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 11.506 de 13 de abril de 1994 e a Lei Municipal nº 15.974, de 24 de fevereiro de 2014, para ampliar o acesso da população idosa e de pessoas com deficiência motora a vaga de estacionamento. Pedido de subsídios.

SMT.GAB**Sr. Secretário,**

Trata-se de ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores (DOC SEI 022082794), solicitando informações quanto às questões de competência da SMT sobre o PL nº 666/2018 (DOC SEI 022082953), de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre prioridade nas vagas de estacionamento nas vias públicas próximas às residências dos idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, e dá outras providências.

As informações requisitadas foram prestadas pela CET – Companhia de Engenharia de Tráfego através do doc SEI 022885948.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos, restituímos o presente a V. Sa. para encaminhamento à Casa Civil para prosseguimento.

MARIA CAROLINA RUSSO GUERRERO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 264.741

De acordo.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

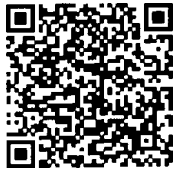
Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 14/11/2019, às 11:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Russo Guerreiro, Assessora Jurídica**, em 14/11/2019, às 11:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023125521** e o código CRC **05309BFF**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003706-9

SEI nº 023125521

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 023125765

São Paulo, 14 de novembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 666/18, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 11.506 de 13 de abril de 1994 e a Lei Municipal nº 15.974, de 24 de fevereiro de 2014, para ampliar o acesso da população idosa e de pessoas com deficiência motora a vaga de estacionamento. Pedido de subsídios.

PREF/Casa Civil/ATL III**Senhora Assessora Técnica Legislativa**

Diante das manifestações da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego e da Assessoria Jurídica desta Pasta, restituo o presente com as informações requisitadas, para encaminhamento à Douta Comissão de Administração Pública, na Câmara Municipal de São Paulo.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 18/11/2019, às 11:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023125765** e o código CRC **7FF760B4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003706-9

SEI nº 023125765